

**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS**  
**Processo Administrativo n.º 23125.008416/2019-83**

**1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino participantes.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DA IES**

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação ou pós-graduação deverá aceitar o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

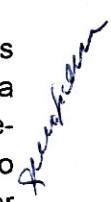
3.1. Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da **IES**.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela **IES** terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela **IES**.

3.5. Caso o candidato selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES**, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), comunicado que deverá ser posteriormente formalizado na plataforma online do Santander Universidades.



**4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 02 (duas) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação ou pós-graduação indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão

efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (26/10/2018), não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 25.261,80 (vinte e cinco mil, duzentosessenta e um reais e oitenta centavos), que corresponde ao fornecimento de 02 (duas) bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000,00 (três mil euros), no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, fica a **IES** ciente de que o presente Contrato será automaticamente distratado ou que a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação será(ão) unilateral e automaticamente cancelada(s) pelo **SANTANDER**, sem a necessidade de formalização por escrito, passando o valor do Programa a corresponder ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa. Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 04/Fev/19;
- b) Encerramento das Inscrições: 07/Ago/2019;
- c) Início das Indicações: 08/Ago/2019;
- d) Encerramento das Indicações: 09/Set/2019;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 21/Set/2019;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 11/Out/2019;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 26/Out/2019;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2019 e Dez/19.

*Preciso*  
**Parágrafo único:** Caso o cronograma acima não seja respeitado, o pagamento da bolsa



será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela universidade, desde que o prazo não exceda o calendário do ano vigente.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Prof. Dr. Ivens Cesar Sá de Oliveira  
1º Vice-reitor da UNIFAP  
Dec. Presidencial de 19 de Setembro de 2018  
DOU 20/09/2018

Macapá, 25 de março de 2019.

Quero folha  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS**  
**Processo Administrativo n.º 23125.008416/2019-83**

**1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino participantes.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DA IES**

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação ou pós-graduação deverá aceitar o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da **IES**.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela **IES** terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela **IES**. *Assinatura*

3.5. Caso o candidato selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES**, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), comunicado que deverá ser posteriormente formalizado na plataforma online do Santander Universidades.

**4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 02 (duas) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação ou pós-graduação indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão

efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (26/10/2018), não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 25.261,80 (vinte e cinco mil, duzentosessenta e um reais e oitenta centavos), que corresponde ao fornecimento de 02 (duas) bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000,00 (três mil euros), no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, fica a **IES** ciente de que o presente Contrato será automaticamente distratado ou que a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação será(ão) unilateral e automaticamente cancelada(s) pelo **SANTANDER**, sem a necessidade de formalização por escrito, passando o valor do Programa a corresponder ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa. Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 04/Fev/19;
- b) Encerramento das Inscrições: 07/Ago/2019;
- c) Início das Indicações: 08/Ago/2019;
- d) Encerramento das Indicações: 09/Set/2019;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 21/Set/2019;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 11/Out/2019;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 26/Out/2019;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2019 e Dez/19.

**Parágrafo único:** Caso o cronograma acima não seja respeitado, o pagamento da bolsa

será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela universidade, desde que o prazo não exceda o calendário do ano vigente.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Macapá, 25 de março de 2019.



---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Ass. Dr. Júlio César Sá de Oliveira.

Reitor da UNIFAP

Dec. Presid. s/n de 19 de Setembro de 2018

DOU 20/09/2018

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A****Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: